



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2026

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

DO OBJETO: Credenciamento de cantores e/ou grupos musicais locais para a realização de apresentações artísticas musicais nos eventos públicos promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de São José da Varginha/MG, especialmente na Feirinha Municipal e nas demais festividades oficiais do Município de São José da Varginha/MG.

DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS PROJETOS DE VENDA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- Os interessados deverão solicitar seu credenciamento **EXCLUSIVAMENTE** por meio físico, mediante protocolo da documentação exigida na sede da Prefeitura Municipal de São José da Varginha/MG, dentro do prazo estabelecido neste instrumento.
- Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nos termos da legislação vigente.

RECEBIMENTO DOS PROJETOS DE VENDA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- A entrega das propostas e dos documentos de habilitação deverá ocorrer **no período compreendido entre as 15h00 do dia 24/02/2026 e as 15h00 do dia 31/12/2026**, exclusivamente de forma presencial, mediante protocolo junto à sede da Prefeitura Municipal de São José da Varginha/MG.
- Os interessados que protocolarem a documentação dentro do período estabelecido estarão aptos a integrar o cadastro de prestadores, podendo ser convocados para a realização de apresentações artísticas musicais em eventos públicos promovidos e/ou apoiados pelo Município, conforme a demanda e o calendário oficial.

DAS CONSULTAS AO EDITAL:

- O inteiro teor deste edital permanecerá disponível na sede da Prefeitura Municipal de São José da Varginha/ MG (Praça São José,10, Centro – São José da Varginha), no site www.saojosedavarginha.mg.gov.br, podendo, ainda, ser obtido através de solicitação ao e-mail licitacao@saojosedavarginha.mg.gov.br.

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

- Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao@saojosedavarginha.mg.gov.br, ou, ainda, encaminhados à sede da Prefeitura, no endereço acima, na forma do item 4.2 deste edital.

DOS ANEXOS QUE COMPÕEM O EDITAL:

Integram este edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Ficha de solicitação de credenciamento;
- Anexo III - declaração de enquadramento de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP);
- Anexo IV - Minuta do termo de credenciamento.
- Anexo V - Minuta do contrato.

1. DO PREÂMBULO

1.1. O município de São José da Varginha, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.882/0001-00, com sede na Praça São José, nº10, Centro, São José da Varginha, Estado de Minas Gerais, torna pública a abertura de credenciamento, que tem por objetivo o Credenciamento de cantores e/ou grupos musicais locais para a realização de apresentações artísticas musicais nos eventos públicos promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de São José da Varginha/MG, especialmente na Feirinha Municipal e nas demais festividades oficiais do Município de São José da Varginha/MG.

2. DO OBJETO E DO SETOR SOLICITANTE:

2.1. Credenciamento de cantores e/ou grupos musicais locais para a realização de apresentações artísticas musicais nos eventos públicos promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de São José da Varginha/MG, especialmente na Feirinha Municipal e nas demais festividades oficiais do Município de São José da Varginha/MG.

2.2. O presente credenciamento visa atender às demandas da Administração Municipal, garantindo a realização de apresentações artísticas musicais nos eventos públicos promovidos e/ou apoiados pelo Município, conforme a necessidade e o calendário oficial.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. O presente processo de credenciamento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021,

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

pelo Decreto Municipal nº 06/2023 que regulamenta a referida legislação no âmbito do Município, além de demais normas aplicáveis à matéria e às condições estabelecidas neste edital.

4. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

4.1. Cópia deste Edital estará disponível na sede da Prefeitura (endereço no preâmbulo). O edital na íntegra poderá, ainda, ser obtido por meio de solicitação no e-mail licitacao@saojosedavarginha.mg.gov.br, ou consultado através dos sites www.saojosedavarginha.mg.gov.br. O horário de funcionamento da Prefeitura é de 07h às 16:00h, em dias úteis.

4.2. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório deste credenciamento, devendo protocolizar o pedido, através do e-mail licitacao@saojosedavarginha.mg.gov.br, nos termos do art. 164 da Lei nº. 14.133/2021.

4.3. Caberá recurso da decisão que reputar inepto o requerimento de credenciamento ou determinar o descredenciamento da pessoa física ou jurídica, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito.

4.4. A petição deverá ser assinada pela impugnante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado da pessoa jurídica, com indicação de sua razão social, nº. do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

4.5. A (s) resposta (s) à pedido (s) de esclarecimento (s), impugnação e recursos será(ão) divulgada (s) pelo Agente de Contratação em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis.

4.6. Os recursos interpostos deverão ser encaminhados através do e-mail licitacao@saojosedavarginha.mg.gov.br, devendo os arquivos estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format). Poderá, ainda, ser protocolado diretamente no setor de Licitações localizado no prédio da Prefeitura Municipal (Praça São José, nº10, Centro, São José da Varginha).

4.7. Caso o recurso tenha como fundamento a análise da documentação feita pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, ficam autorizadas aos interessados as vistas dos seus processos e a análise do recurso ficará adstrita aos documentos que instruíram o requerimento e não levará em consideração aqueles apresentados em sede recursal.





4.8. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

4.9. Os recursos serão recebidos via *e-mail* ou por meio de protocolo físico, pelo Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar do credenciamento pessoas físicas e/ou jurídicas que atuem no ramo artístico-musical compatível com o objeto da contratação e que atendam integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital.

5.2. A participação no presente credenciamento se dará mediante apresentação de proposta por prestadores atuantes nas áreas requisitas pelo Município e que não se enquadrem em situações legais ou impeditivas por sanção de contratar com o Poder Público

5.3. A credenciada será responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha de *e-mail*, ainda que por terceiros não autorizados.

5.4. Não poderá participar aqueles que:

- a.** Estejam suspensos ou impedidos de participar de licitação e/ou de licitar e impedidos e/ou proibidos de contratar com o Poder Público (Razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 e/ou art. 12 da Lei n.º 8.429/1992), durante o prazo da sanção aplicada, assim como, aqueles declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, ou ainda, quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/21;
- b.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- c.** Que possua, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesesseis) anos em





qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF).

- d. Que esteja inscrita no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- e. A empresa vencedora ou seus dirigentes, não poderão ter sido condenados por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

5.4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5.5. A participação no processo implica aceitação e submissão do interessado, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Municipal.

6. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

Do Credenciamento

6.1. O Credenciamento da (s) proposta (s) concomitante, com os documentos de habilitação INICIAR-SE-Á A PARTIR da data indicada na primeira página deste edital até o dia 31/12/2025. O prazo então assinalado será automaticamente revisto na hipótese de nova convocação.

6.2. A licitante deverá credenciar-se **EXCLUSIVAMENTE por meio físico**, mediante protocolo na sede da Prefeitura Municipal de São José da Varginha/MG.

6.3. A “Ficha de Solicitação de Credenciamento” deverá ser apresentada conforme o modelo constante do ANEXO II, ou em modelo próprio, **DESDE QUE CONTENHA TODAS AS INFORMAÇÕES NELE PREVISTAS**, incluindo a identificação do processo administrativo, o objeto, a identificação do proponente (pessoa física ou jurídica), CPF ou CNPJ, endereço completo, números de telefone, e-mail e assinatura do próprio interessado ou de seu representante legal ou credenciado, devendo o documento ser apresentado sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

não acarretarem prejuízo à Administração, nem lesão ao direito dos demais participantes, e não comprometerem a exata compreensão de seu conteúdo;

6.4. Concomitante com a “Ficha de Solicitação de Credenciamento” deverá também encaminhar os documentos exigidos para a HABILITAÇÃO;

6.5. A participante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo verdadeiras suas propostas.

6.6. O credenciamento da participante ou de seu representante perante a Administração implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento.

6.7. A habilitação da participante ou de seu representante legal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao CREDENCIAMENTO em tela.

6.8. Todas as pessoas jurídicas/físicas que forem declaradas aptas ao credenciamento serão CREDENCIADAS pelo Município, por meio de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, sem qualquer tipo de competição, sendo a remuneração pelos fornecimentos definidas de forma idêntica a todas através dos valores estipulados neste Edital, e seus anexos.

6.9. O Município não se responsabilizará por documentos enviados por via postal ou por qualquer outro meio, nem por aqueles protocolados em local diverso do indicado no edital. O credenciamento deverá ser realizado exclusivamente de forma presencial, mediante protocolo da documentação na sede da Prefeitura Municipal de São José da Varginha/MG, nos prazos e condições estabelecidos.

6.10. O Agente de Contratação conjuntamente com a equipe de Apoio, verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.11. O valor deverá ser proposto considerando-se a execução do objeto, incluídos os valores de quaisquer despesas relativas à mão-de-obra, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, tributos e outras despesas, além do lucro.

6.12. O Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras para julgamento dos documentos do projeto de venda, desconsiderando evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e revelando omissões puramente formais observadas no projeto de vendas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento de credenciamento.

6.13. Não serão aceitas reivindicações dos participantes, pleiteando qualquer adicional de preço por falta ou omissão que porventura vierem a ser verificadas em seu projeto de venda,





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

ou pedido de desconsideração por razões semelhantes ou quaisquer outros acréscimos, supressões ou retificações, salvo por motivo superveniente devidamente comprovado e aceito pelo (a) Agente de Contratação.

6.14. Incumbirá ao participante acompanhar o andamento do procedimento de Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios.

6.15. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

6.16. A pessoa jurídica interessada poderá se credenciar em qualquer dos itens constantes da tabela do Anexo I deste edital, desde que compatíveis com sua qualificação e objeto social. Os valores dos itens também se encontram descritos na tabela do Anexo I do edital.

6.17. O interessado, pessoa física ou jurídica, não precisará, necessariamente, se credenciar para a totalidade do quantitativo estimado de apresentações, devendo, entretanto, respeitar o limite máximo previsto no edital. *(Ex.: mesmo o edital prevendo um quantitativo estimado de 30 apresentações musicais, o interessado poderá se credenciar para apenas 10 apresentações, caso essa seja a sua capacidade de atendimento e disponibilidade).*

Da documentação

6.18. Como condição de habilitação, os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida neste edital de forma presencial, mediante protocolo na sede da Prefeitura Municipal, observada a plena vigência dos documentos na data fixada para sua apresentação.

6.19. Serão desclassificados os participantes interessados que não atenderem às exigências deste Edital ou contiverem irregularidades insanáveis.

Do Procedimento

6.20. O Credenciamento será conduzido pelo Agente de Contratação, e ocorrerá dentro do período indicado na página 01 deste Edital para a realização de inscrições.

6.21. Será aberta uma sessão para análise de novos credenciamentos sempre que houverem proponentes interessados e devidamente cadastrados.

6.22. O Agente de Contratação e Equipe de apoio, em dias úteis durante a vigência do presente Credenciamento, analisará todos os pedidos de credenciamento realizados, observados as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

6.23. Ocorrendo inabilitação de qualquer interessado, aguardar-se-á o prazo de recurso, SALVO se houver manifestações expressa de desistência de recorrer. Fato outro, não





havendo manifestação e vontade, finalizar-se-á o procedimento com a proclamação da interessada como habilitada e credenciada ou inabilitada podendo para tanto solicitar nova análise com novo pedido de credenciamento.

6.24. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do interessado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Edital ou descredenciado no caso de deixar de cumprir com as obrigações estabelecidas neste Edital e seus anexos para credenciamento.

Do Critério de escolha

6.25. Havendo mais de uma pessoa jurídica credenciada, a Administração poderá realizar contratações simultâneas, observando condições padronizadas, de modo a assegurar a vantajosidade e a eficiência do procedimento. A distribuição das demandas entre os credenciados será feita de forma equitativa, mediante sistema de rodízio.

6.26. Os credenciados apenas terão mera expectativa de contratação.

6.27. Serão desclassificados os projetos de venda que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

6.28. Serão rejeitadas as propostas que: Sejam incompletas, isto é, sem informação (ões) suficiente (s) que permita (m) a perfeita identificação do objeto, ou aquelas que contenham qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital.

Da divulgação do resultado e recursos

6.29. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a Prefeitura publicará os nomes dos habilitados no *site* oficial do Município, bem como no Diário Oficial do Município.

6.30. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à intimação do ato, observada as seguintes determinações:

6.30.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

6.30.2. Os recursos interpostos deverão ser encaminhados pelo interessado via e-mail (licitacao@saojosedavarginha.mg.gov.br), devendo os arquivos estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format).



6.30.3. Os recursos deverão ser enviados por *e-mail* ao Agente de Contratação, que terá o prazo de 3 (três) dias úteis para se for o caso, reconsiderar o ato ou a decisão. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado, com a devida justificativa, à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento dos autos.

Da validade do credenciamento

6.31. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos, tendo a habilitação validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo de credenciamento.

Da contratação:

6.32. Os interessados que foram habilitados ao credenciamento serão contratados, conforme necessidade e conveniência administrativa do Município.

6.32.1. A contratação será realizada mediante nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei 14.133/2021.

6.33. Todos que atenderem ao presente credenciamento e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes deste Edital serão credenciados junto à Prefeitura Municipal, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.34. A contratação será realizada mediante termo de contrato.

6.35. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Credenciada, sendo a ela a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

6.36. Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no termo de credenciamento a ser celebrado, nos termos da minuta anexa a este edital.

6.37. As obrigações assumidas pela Credenciada não poderão ser transferidas total ou parcialmente.

7. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1. O interessado em participar do credenciamento objeto deste Edital deverá protocolar os documentos descritos no Anexo I (termo de referência) deste Edital, juntamente com a “Ficha de Solicitação de Credenciamento” (anexo II).

7.2. Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Termo de Referência é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

7.3. As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas até a data de solicitação do credenciamento pela pessoa jurídica/física interessada, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente e durante a sua vigência, caso seja formalizado.

7.4. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data final de aceitação dos credenciamentos.

7.5. Os documentos de habilitação **não poderão ser substituídos** por qualquer tipo de protocolo, declarações ou guia de recebimento.

7.6. No caso de requerimento para tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 45 da Lei 123/2006 (para as microempresas e empresas de pequeno porte), o interessado deverá comprovar sua situação mediante declaração de que atendem plenamente as exigências da referida Lei, bem como apresentação de certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial. A validade da certidão é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua expedição,

7.7. A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.7.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao término do prazo de análise dos documentos, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.7.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão de Licitações.

7.7.2.1. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.





7.7.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DOS VALORES:

8.1. A Administração efetuará o pagamento ao credenciado pelos serviços efetivamente realizados, após a devida validação, com base nos registros comprobatórios realizados pelo Município. Os valores a serem pagos corresponderão aos constantes na Tabela inserida no Anexo I deste edital.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDECIMENTO:

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c”



e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d. Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato ou instrumento equivalente prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato ou instrumento equivalente.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato ou instrumento equivalente.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato ou instrumento equivalente, ressalvadas as seguintes infrações:

9.3. A aplicação das sanções previstas neste título não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste título poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.





9.14. O Descredenciamento pode se dar:

9.14.1. Pelo Município:

- a. a credenciada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- b. a credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c. ficar evidenciada a incapacidade da credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d. por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Município;
- e. em razão de caso fortuito ou força maior;
- f. a credenciada que não mantiver durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, ou, ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido, pelos motivos previstos no contrato;
- g. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
- h. e naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei 14.133/2021.

9.14.2. Pela Credenciada:

- a. mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Estabelece-se que a apresentação de proposta pela pessoa jurídica implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.

10.2. O Agente de Contratação ou a Autoridade Superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste edital.

10.3. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente credenciamento, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.

10.4. Este Credenciamento poderá ter a data de abertura pública transferida por conveniência da Administração, sem prejuízo dos prazos mínimos de apresentação de propostas, assim como ser revogado por razões de interesse público (art. 71, inciso II, da Lei n. 14.133/2021), decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

10.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

10.7. Fica assegurado ao Município de São José da Varginha o direito de:

- a. Promover, em qualquer fase do processo, diligência destinada a esclarecer ou a complementar sua instrução, fixando aos participantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente do projeto de venda;
- b. Caso entenda necessário, examinar mais detidamente a conformidade dos projetos de venda com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Agente de contratação, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às participantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado.

10.8. Os participantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo.

10.9. Os interessados em credenciar-se junto ao Município declaram ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.

10.10. Nenhuma indenização será devida às participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

10.11. O presente Credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, o Credenciado ou Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

11. DO FORO:

11.1. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2. Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da execução deste instrumento, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São José da Varginha/MG, 23 de fevereiro de 2026.



Célia Nayara Gomes Gonçalves
Agente de Contratações





ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2026

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

1. DO OBJETO:

1.1. Credenciamento de cantores e/ou grupos musicais locais para a realização de apresentações artísticas musicais nos eventos públicos promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de São José da Varginha/MG, especialmente na Feirinha Municipal e nas demais festividades oficiais do Município de São José da Varginha/MG.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum.

2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo nos termos do Decreto Municipal nº 009/2023.

3. DAS JUSTIFICATIVAS:

3.1. Da justificativa da necessidade:

A Prefeitura Municipal de São José da Varginha/MG justifica a necessidade administrativa de contratar cantores e/ou grupos musicais locais, pessoas físicas e/ou jurídicas, para a realização de apresentações artísticas musicais nos eventos públicos promovidos e/ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal, em consonância com o planejamento institucional e com as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento cultural do Município.

A promoção de eventos culturais, comemorativos e festivos integra as atribuições do Município, configurando instrumento legítimo de incentivo à cultura, ao lazer e à inclusão social. Tais iniciativas contribuem para o fortalecimento da identidade local, para a preservação das tradições e manifestações artísticas e para a ampliação do acesso da população às atividades culturais.

Sob o aspecto econômico, os eventos públicos exercem papel relevante no estímulo à economia criativa e na dinamização do comércio e dos serviços locais, especialmente nos setores vinculados à produção cultural e às atividades correlatas, gerando oportunidades de trabalho e fomentando a circulação de renda no âmbito municipal.

Além disso, a participação de artistas e grupos musicais locais promove a valorização de talentos do Município e da região, contribuindo para o fortalecimento e a profissionalização

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





da classe artística, em alinhamento com o interesse público e com as diretrizes de desenvolvimento sociocultural.

Considerando a diversidade de eventos realizados pelo Município, especialmente os de pequeno e médio porte, torna-se necessária a adoção de modelo de contratação que assegure flexibilidade, eficiência administrativa, transparência e adequação às características específicas de cada evento, tais como estilo musical, perfil do público, disponibilidade orçamentária e calendário oficial.

Dessa forma, a contratação de apresentações artísticas musicais mostra-se medida necessária, oportuna e alinhada ao interesse público, apta a garantir a adequada execução dos eventos promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de São José da Varginha/MG, em observância aos princípios da Administração Pública.

3.2. Da Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

Deverá ser adotado o parcelamento da solução, tendo em vista não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala. Ademais, a adoção do parcelamento da solução está fundamentada em diretrizes previstas na Lei nº 14.133/2021, que incentiva a ampliação da eficiência nas contratações públicas.

O parcelamento do objeto viabilizará a participação de um número maior de interessados, inclusive aqueles especializados em determinados ritmos musicais. Essa estratégia possibilita à Administração Pública contratar serviços com maior nível de especialização e qualidade, mais adequados às suas necessidades específicas, promovendo, assim, a eficiência e a vantajosidade da contratação.

É relevante destacar que o parcelamento facilita a gestão de imprevistos, pois problemas que ocorram em um contrato específico tendem a ter impacto limitado, sem comprometer todo o processo. Essa característica contribui para uma administração pública mais resiliente e adaptável.

Portanto, a adoção do parcelamento neste caso reflete uma estratégia que equilibra eficiência, inclusão econômica, e gestão de riscos, alinhada aos princípios da nova legislação de licitações e contratos administrativos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Da Contratação por credenciamento:

A contratação será realizada por meio de credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando o objeto consistente na contratação de cantores



e/ou grupos musicais locais para apresentações artísticas musicais em eventos públicos promovidos e/ou apoiados pelo Município.

4.2. Do modelo de execução:

4.2.1. Após a assinatura do contrato, a solicitação dos serviços será realizada mediante emissão de ordem de serviço, a ser encaminhada à Contratada por meio eletrônico (*e-mail*), com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data prevista para a realização do evento.

4.2.2. As apresentações musicais deverão ocorrer de forma presencial e ao vivo.

4.2.3. As despesas ao deslocamento, hospedagem, alimentação durante o evento, etc. serão custeadas pelos Contratados, estando já incluídas no valor da remuneração contratual.

4.2.4. A Prefeitura disponibilizará espaço físico adequado (camarim), para a organização e acomodação dos artistas antes e após a apresentação. No entanto, não será de responsabilidade da Administração o fornecimento de materiais de uso pessoal, tais como toalhas, produtos de higiene, vestuário ou similares.

4.2.5. O repertório deverá ser cuidadosamente selecionado, contemplando músicas compatíveis com a temática e a proposta da festa, bem como com o estilo musical para o qual a pessoa jurídica foi credenciada, de modo a garantir a adequação cultural e o engajamento do público participante.

4.2.1. A Prefeitura poderá, a seu critério, solicitar à empresa contratada a apresentação prévia da lista de repertório musical a ser executado no evento, com a finalidade de verificar a adequação do conteúdo ao público, ao contexto e aos objetivos da programação.

4.2.6. As atividades poderão ser realizadas em qualquer dia da semana e em qualquer horário, inclusive em períodos noturnos, finais de semana e feriados, conforme a programação e as necessidades específicas dos eventos e ações culturais promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de São José da Varginha/MG, em espaços públicos e/ou privados, em área urbana ou rural.

4.2.7. Os músicos vinculados à empresa credenciada deverão apresentar-se trajando vestimenta condizente com a natureza e o nível de formalidade do evento, de modo a preservar a estética, o respeito ao público e a boa imagem da Administração Pública.

4.2.8. Caberá à empresa contratada a responsabilidade pelo fornecimento de todos os instrumentos musicais necessários para a apresentação dos músicos por ela vinculados, não cabendo à Administração Pública qualquer encargo nesse sentido.

4.2.9. Os músicos vinculados à empresa contratada deverão comparecer ao local do evento com antecedência mínima de 2 (duas) horas em relação ao horário previsto para o início da



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

apresentação, a fim de viabilizar a passagem de som, ajustes técnicos e demais preparativos. A realização dessas atividades será de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo à Administração Pública qualquer ônus ou ingerência quanto à sua execução.

4.2. Dos descritivos, dos quantitativos estimados e dos valores dos serviços:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor unit.	Valor Total
1	Serv.	50	Categoria A – Cantor/musico solo ou dupla com playback, a ser executada com acompanhamento de playback, nos eventos públicos, especialmente na Feirinha Municipal e demais festividades promovidas pelo Município de São José da Varginha/MG, com duração aproximada de 02 (duas) horas.	R\$ 555,00	R\$ 27.750,00
2	Serv.	50	Categoria B – Cantor/músico solo ou dupla (com um instrumento), consistente na realização de apresentação artística musical com acompanhamento de 1 (um) instrumento musical, executada ao vivo pelo próprio artista ou pela dupla, nos eventos públicos, especialmente na Feirinha Municipal e demais festividades promovidas pelo Município de São José da Varginha/MG, com duração aproximada de 02 (duas) horas.	R\$ 933,33	R\$ 46.666,67
3	Serv.	50	Categoria C – Cantor/músico solo ou grupo musical (com mais de um instrumento), consistente na realização de apresentação artística musical executada ao vivo, com acompanhamento de dois ou mais instrumentos musicais, realizada pelo próprio artista ou pelo grupo, nos eventos públicos, especialmente na Feirinha Municipal e demais festividades promovidas pelo Município de São José da Varginha/MG, com duração aproximada de 02 (duas) horas.	R\$2.392,47	R\$119.623,38
4	Serv.	20	Categoria D – Banda ou cantor com banda de apoio, consistente na realização de apresentação artística musical de maior complexidade, executada ao vivo, com a participação de banda completa ou banda de apoio, composta por múltiplos músicos e instrumentos, realizada pelo artista principal acompanhado de sua banda ou por banda constituída, nos eventos públicos, especialmente na Feirinha Municipal e demais festividades promovidas pelo Município de São José da Varginha/MG, com duração aproximada de 02 (duas) horas.	R\$3.936,05	R\$ 78.721,00





4.3. Não Indicação de Marca:

4.3.1. Não se aplica.

4.4. Da Subcontratação:

4.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Garantia da contratação:

4.5.1. Não será exigida garantia da contratação, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Do valor da contratação:

4.8.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$272.761,04 (duzentos e setenta e dois mil, setecentos e sessenta e um reais e quatro centavos)**, correspondente ao período de vigência de 12 meses de credenciamento.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. Forma de seleção

5.1.1. A seleção dos cantores e/ou grupos musicais locais ocorrerá por meio de credenciamento, mediante o atendimento integral às exigências de habilitação e aos critérios técnicos previamente estabelecidos no instrumento convocatório.

5.1.2. A convocação dos credenciados será realizada de acordo com a programação oficial dos eventos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de São José da Varginha, observando-se, de forma objetiva e impessoal, a ordem cronológica de credenciamento, a disponibilidade do artista ou grupo musical para a data prevista e a compatibilidade do perfil artístico com as especificidades de cada evento.

5.1.3. O procedimento obedecerá rigorosamente aos critérios previamente estabelecidos no edital de credenciamento, assegurando-se a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência, bem como a adequada adequação entre a natureza da apresentação e as características do público-alvo e da festividade.

5.2. Exigências de habilitação: Para fins de habilitação, o interessado deverá apresentar a 'Ficha de Solicitação de Credenciamento', acompanhada dos documentos exigidos, conforme estabelecido nas disposições do edital:

5.3.1. Pessoa jurídica

5.3.1.1. Habilitação Jurídica:



- a. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
- c. No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
- d. O contrato social consolidado, dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- e. Em se tratando de Micro Empreendedor Individual–MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual– CCMEI;
- f. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- g. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ;
- b. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- d. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.



5.3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura da sessão;
- b. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

5.3.1.4. Da comprovação de Microempresa-ME ou empresa de Pequeno Porte – EPP:

- a. Comprovação da condição de Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, mediante certidão expedida pela Junta Comercial, **ou outro órgão equivalente**, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006. A comprovação exigida neste item apresentada após o dia 31 de janeiro do corrente ano, terá obrigatoriamente que ter sido emitida no exercício em curso.

5.3.2. Pessoa física:

5.3.2.1. Habilitação Civil

- a. Documento oficial de identificação com foto (RG, CNH ou documento equivalente legalmente válido);
- b. Comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 90 (noventa) dias.

5.3.2.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- b. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual;
- d. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio do interessado;
- e. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, quando houver vínculo que gere a obrigação de recolhimento;
- f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, quando aplicável.

5.3.2.3. Qualificação econômico-financeira

- a. Declaração de inexistência de falência, concordata ou recuperação judicial, quando aplicável.



**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.3.3. Além dos documentos descritos no item acima, todos os fornecedores deverão apresentação as seguintes declarações:

DECLARAÇÃO UNIFICADA (pessoa jurídica)

A pessoa jurídica _____, com sede na Rua/Av _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data:

- a)** Não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente chamamento público, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b)** que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos. () salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;
- c)** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e seu projeto de venda atende às exigências do edital.;
- d)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e)** que não possui sócios, gerentes ou diretores, pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou por afinidade, até o segundo grau, ou por adoção, do prefeito, vice prefeito e vereadores. Tal proibição subsistirá até seis meses após findas as respectivas funções.

_____, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante legal)

DECLARAÇÃO UNIFICADA (pessoa física)

....., com endereço na Rua/Av....., nº, bairro, na cidade de, Estado de, inscrito no CPF sob o nº, declaro, sob as penas da lei, que, até a presente data:

- a.** Não me acho declarado (a) inidôneo (a) para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso (a) do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública e inexistem fatos impeditivos para minha habilitação, no presente processo de chamamento público, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b.** que não emprego em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 anos ou em qualquer trabalho menores de 16 anos;
- c.** que cumpro plenamente os requisitos de habilitação e que meu projeto de venda atende às exigências do edital.
- d.** que não possuo sócios, gerentes ou diretores, pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou por afinidade, até o segundo grau, ou por adoção, do prefeito, vice prefeito e vereadores. Tal proibição subsistirá até seis meses após findas as respectivas funções.

_____, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante legal)





**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

6. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

6.1. As despesas decorrentes do objeto da presente contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação	Ficha	Fonte/ Origem
02.10.01.13.122.0053.2000.3.3.90.39.00	682	1.500.000.0000
02.10.10.13.392.0017.2014.3.3.90.39.00	689	1.500.000.0000
02.10.10.13.392.0017.2064.3.3.90.39.00	693	1.500.000.0000
02.10.10.13.392.0017.2065.3.3.90.39.00	697	1.500.000.0000
02.10.10.13.392.0017.2066.3.3.90.39.00	701	1.500.000.0000
02.10.10.13.392.0017.2067.3.3.90.39.00	704	1.500.000.0000
02.10.10.13.392.0017.2068.3.3.90.39.00	708	1.500.000.0000
02.10.10.13.392.0017.2123.3.3.90.39.00	719	1.500.000.0000

7. DO PRAZO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

7.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos gêneros alimentícios, mediante a devida liquidação da despesa.

7.2. Em caso de atraso por parte do Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente desde o término do prazo de pagamento até a data de seu efetivo pagamento, aplicando-se o índice *INPC* como correção monetária.

7.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo Contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá indicar o nome da Contratada, CNPJ ou CPF, número da Nota de Empenho, dados bancários (Banco, Agência e Conta Corrente do fornecedor) e descrição detalhada do objeto fornecido.

7.5. A nota fiscal ou fatura deverá ser emitida pela Contratada em estrita conformidade com as exigências legais e contratuais aplicáveis.

7.5.1. Deverão constar na nota fiscal os seguintes dizeres: *Referente ao Processo Administrativo nº xx/2026, credenciamento nº xx/2026.*

7.6. Na ocorrência de erro na apresentação da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, ou em qualquer situação que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que o Contratado adote as providências corretivas. O prazo para pagamento será reiniciado após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o Contratante.

7.7. A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada de Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, a Certidão Negativa Trabalhista, Certidão Negativa de Débitos Tributários, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal;





7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.9. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.10. Do Reajuste:

7.10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.10.2. Após o período de um ano, e independentemente de solicitação por parte do Contratado, os preços iniciais serão reajustados pelo Contratante mediante a aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após o término da anualidade.

7.10.3. Nos reajustes posteriores ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir da data de efeitos financeiros do último reajuste.

7.10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante efetuará o pagamento ao Contratado com base na última variação conhecida, regularizando-se a diferença correspondente assim que o(s) índice(s) definitivo(s) forem divulgados.

7.10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para o reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 8.1.** Avaliar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as disposições deste Termo de Referência;
- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, conforme estabelecido no contrato e seus anexos;
- 8.3.** Receber o objeto/serviços nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- 8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções, constatados no objeto/serviço fornecido/prestado, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6.** Comunicar à Contratada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, nos casos de controvérsia quanto à execução, dimensão, qualidade ou quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado pelo valor correspondente à execução do objeto, nos prazos, formas e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;
- 8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- 8.9.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou que não tenham interesse para a adequada execução do ajuste;
- 8.9.1.** A Administração terá o prazo de dez (10) dias, contados da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período;
- 8.10.** Responder eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de vinte (20) dias;
- 8.11.** A Administração não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.12.** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para fins de execução dos serviços, desde que devidamente identificados;
- 8.13.** Comunicar à Contratada, com no mínimo três (03) dias de antecedência, quaisquer alterações de endereços dos locais onde os serviços serão realizados;





8.14. Fornecer e disponibilizar à CONTRATADA todos os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

8.15. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA execute suas obrigações conforme as normas estabelecidas;

8.16. Controlar e fiscalizar os serviços nos aspectos técnicos, de segurança, confiabilidade e quaisquer outros de interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para esse fim.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo durante a vigência contratual.

a. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar profissionais qualificados e habilitados para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo todos os recursos técnicos e materiais necessários à execução dos serviços, observando as boas práticas profissionais e a legislação vigente;

9.4. Corrigir, ajustar ou complementar, às suas expensas, qualquer serviço que apresente vícios, inconsistências ou não conformidades, dentro do prazo estabelecido pelo fiscal do contrato.

9.5. Responsabilizar-se por quaisquer falhas, erros ou prejuízos decorrentes da execução dos serviços, incluindo os previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros, não sendo tal responsabilidade mitigada pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que poderá descontar dos pagamentos devidos, ou da garantia caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato ou ata de registro de preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



- 9.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique e impeça os cumprimentos dos prazos estabelecidos;
- 9.9.** Suspender, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme a boa prática técnica ou que possa representar risco à Administração, a terceiros ou a servidores;
- 9.10.** Executar os serviços com observância estrita às normas legais e regulamentares aplicáveis, mantendo sigilo, organização e profissionalismo durante todas as atividades;
- 9.11.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo;
- 9.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.13.** Manter durante toda a vigência da ata de registro de preços (se for o caso), bem como do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.14.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.15.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



- 9.18.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.19.** Fornecer e executar o objeto do Termo de Referência em acordo com os preços, prazos e condições estipuladas na proposta;
- 9.20.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante;
- 9.21.** Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da contratante;
- 9.22.** Fornecer aos seus empregados todos os EPIs necessários;
- 9.23.** Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 9.24.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Rotinas de fiscalização contratual:

- 10.1.1.** O contrato ou documento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 10.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução/entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 10.1.3.** A execução do contrato ou documento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*), observada as disposições constantes do Decreto Municipal nº 04/2023.
- 10.1.4.** Os fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da entidade Contratante, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Administração instruir os autos com a formalização da designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções, os quais acompanharão, fiscalizarão e avaliarão a execução dos serviços especializados contratados,





assegurando o cumprimento das obrigações contratuais, padrões de qualidade e prazos estabelecidos.

10.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante toda a vigência contratual.

10.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.1.8. O contratado será obrigado a corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados que apresentarem falhas, inconsistências, incorreções ou não conformidades com as especificações e obrigações previstas no contrato, assegurando o atendimento integral das demandas da Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

10.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.1.13. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.1.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano



complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.2. Cabe ao gestor do contrato:

10.2.1. Acompanhar a execução contratual nos termos do Decreto Municipal nº 04/2023, devendo, ainda:

10.2.1.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações do contrato, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.2.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.2.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

10.2.1.4. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.2.1.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. DO RECEBIMENTO:

11.1. O recebimento dos serviços/itens se dará conforme estabelecido no Decreto municipal nº 04/2023.

11.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato de execução dos serviços, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.





11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da regularidade, qualidade e conformidade dos serviços prestados e consequente aceitação.

11.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser, excepcionalmente, prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências adicionais para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à conformidade, qualidade ou quantidade dos serviços, deverá ser observado o procedimento interno da Administração, comunicando-se à Contratada para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

11.6. O prazo destinado à solução, pela Contratada, de inconsistências nos serviços ou de ajustes na nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e contratual da Contratada pela integral conformidade, regularidade e tempestividade dos serviços prestados, nem a responsabilidade ético-profissional pela execução do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de superação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de subornadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d. Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato ou instrumento equivalente prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato ou instrumento equivalente.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato ou instrumento equivalente.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato ou instrumento equivalente, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas neste título não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).





13.4. Todas as sanções previstas neste título poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- f. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g. as peculiaridades do caso concreto;
- h. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i. os danos que dela provierem para o Contratante;
- j. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o



Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

14.1. A contratação de serviços de apresentações artísticas musicais pode gerar impactos ambientais indiretos, principalmente relacionados à utilização de equipamentos de som, iluminação, deslocamento de artistas e público, bem como ao consumo de energia elétrica e à geração de resíduos sólidos durante as atividades.

14.2. Com vistas a minimizar esses impactos, a Prefeitura Municipal de São José da Varginha/MG adotará medidas de responsabilidade socioambiental, tais como incentivo ao uso de equipamentos com maior eficiência energética e de baixo consumo; orientação quanto ao descarte adequado de resíduos sólidos gerados nos eventos, em conformidade com a legislação ambiental vigente; estímulo à utilização de materiais recicláveis ou reutilizáveis nas estruturas de apoio (banners, lonas, suportes e cenários); e, valorização de artistas e fornecedores locais, reduzindo a necessidade de longos deslocamentos e, conseqüentemente, a emissão de poluentes.

14.3. Com essas práticas, busca-se equilibrar os benefícios sociais, culturais e econômicos da realização dos eventos com a responsabilidade ambiental, promovendo a sustentabilidade e a mitigação dos impactos negativos associados às contratações.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS:



**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

15.1. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar ou considerar válidos quaisquer produtos em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais, técnicas ou profissionais pertinentes ao objeto contratado.

15.2. Qualquer tolerância por parte do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicará, em hipótese alguma, alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições pactuadas e podendo o Contratante exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

15.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura e os profissionais, prepostos ou empregados da CONTRATADA, designados para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho, nos termos da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, securitária ou de qualquer outra natureza.

São José da Varginha/MG, 23 de janeiro de 2026.

Gracielle Araújo de Resende Boaventura
Secretária Municipal De Cultura





**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO II – FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2026

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

OBJETO: Credenciamento de cantores e/ou grupos musicais locais para a realização de apresentações artísticas musicais nos eventos públicos promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de São José da Varginha/MG, especialmente na Feirinha Municipal e nas demais festividades oficiais do Município de São José da Varginha/MG.

DADOS DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA:

Razão Social/ Nome Completo:

CNPJ/CPF:

Endereço completo (com CEP):

Telefone:

E-mail:

Nome do representante legal:

CPF e RG do representa legal:

DADOS BANCÁRIOS:

Banco:

Agência:

Conta:

O(a) interessado(a), pessoa física ou jurídica, devidamente qualificado(a), por meio de seu representante legal ou pelo próprio interessado, quando for o caso, solicita seu credenciamento para a prestação de serviços de apresentação artística musical nos eventos públicos promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de São José da Varginha/MG, conforme as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2026.

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor unit.	Valor Total
1	Serv.	50	Categoria A – Cantor/musico solo ou dupla com playback, a ser executada com acompanhamento de playback, nos eventos públicos, especialmente na Feirinha Municipal e demais festividades promovidas	R\$ 555,00	R\$ 27.750,00

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

			pelo Município de São José da Varginha/MG, com duração aproximada de 02 (duas) horas.		
2	Serv.	50	Categoria B – Cantor/músico solo ou dupla (com um instrumento), consistente na realização de apresentação artística musical com acompanhamento de 1 (um) instrumento musical, executada ao vivo pelo próprio artista ou pela dupla, nos eventos públicos, especialmente na Feirinha Municipal e demais festividades promovidas pelo Município de São José da Varginha/MG, com duração aproximada de 02 (duas) horas.	R\$ 933,33	R\$ 46.666,67
3	Serv.	50	Categoria C – Cantor/músico solo ou grupo musical (com mais de um instrumento), consistente na realização de apresentação artística musical executada ao vivo, com acompanhamento de dois ou mais instrumentos musicais, realizada pelo próprio artista ou pelo grupo, nos eventos públicos, especialmente na Feirinha Municipal e demais festividades promovidas pelo Município de São José da Varginha/MG, com duração aproximada de 02 (duas) horas.	R\$2.392,47	R\$119.623,38
4	Serv.	20	Categoria D – Banda ou cantor com banda de apoio, consistente na realização de apresentação artística musical de maior complexidade, executada ao vivo, com a participação de banda completa ou banda de apoio, composta por múltiplos músicos e instrumentos, realizada pelo artista principal acompanhado de sua banda ou por banda constituída, nos eventos públicos, especialmente na Feirinha Municipal e demais festividades promovidas pelo Município de São José da Varginha/MG, com duração aproximada de 02 (duas) horas.	R\$3.936,05	R\$ 78.721,00

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

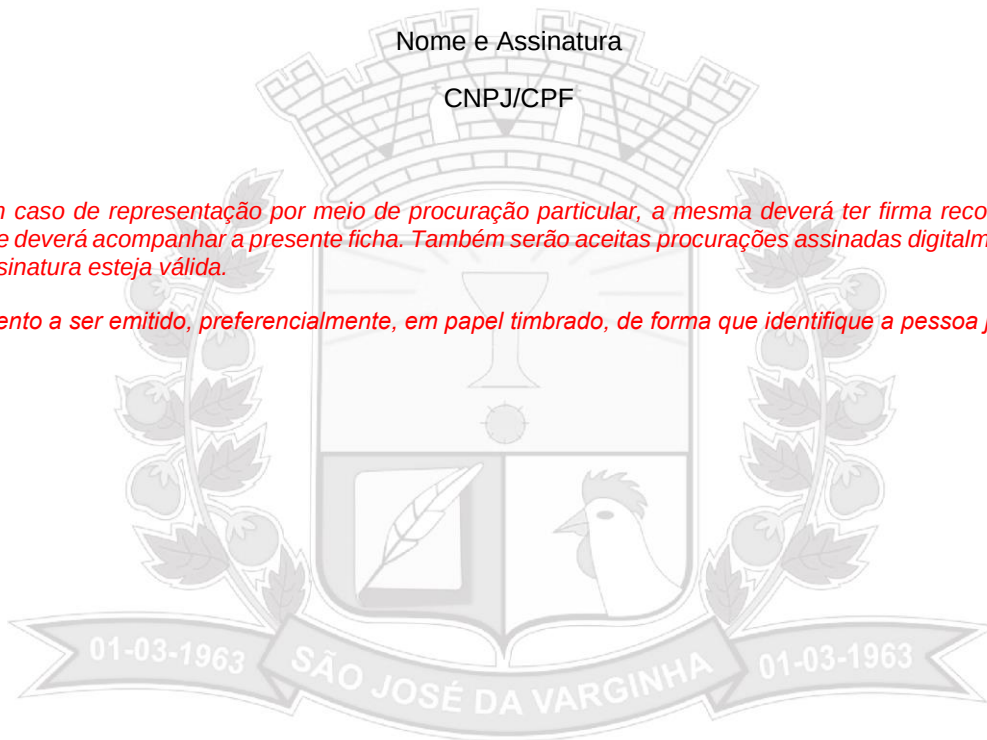
_____/____, ____ de ____ de 2025.

Nome e Assinatura

CNPJ/CPF

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório, e deverá acompanhar a presente ficha. Também serão aceitas procurações assinadas digitalmente, desde que a assinatura esteja válida.

- Documento a ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a pessoa jurídica.*



Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000



<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeituradesaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO III – MODELO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS (ME) E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

_____(Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Chamamento Público nº 01/2026 do Município de São José da Varginha/ MG, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 04/12/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____/____, ____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo de CNPJ (Papel timbrado da empresa)

Observações:

- 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.
- 2) Documento a ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a pessoa jurídica





ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2026

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

O Município de São José da Varginha/ MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.882/0001-00, com sede e administração na Praça São José, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Victor Paulino de Melo Pereira, CPF nº 864.XXX.XXX-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, na cidade de _____ / MG, doravante designado **CREDENCIADO**, neste ato representado(a) pelo Sr. _____, CPF nº _____, resolvem celebrar, com fundamento nos autos do Processo Administrativo nº 15/2026, o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto deste Termo é **Credenciamento de cantores e/ou grupos musicais locais para a realização de apresentações artísticas musicais nos eventos públicos promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de São José da Varginha/MG, especialmente na Feirinha Municipal e nas demais festividades oficiais do Município de São José da Varginha/MG**, nos termos do Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 01/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

2.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo durante a vigência do contrato.

a. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

2.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os serviços demandados, cuja quantidade, qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios ou defeitos;

2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

2.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

2.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique e impeça os cumprimentos dos prazos estabelecidos;

2.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

2.1.10. Executar suas obrigações com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local onde a entrega está sendo realizada e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

2.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo;





- 2.1.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.1.13.** Manter durante toda a vigência do Contrato e deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 2.1.14.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 2.1.15.** Comprovar, quando solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 2.1.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 2.1.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 2.1.18.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 2.1.19.** Executar o objeto do Termo de Referência em acordo com os preços, prazos e condições estipuladas na proposta;
- 2.1.20.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante;
- 2.1.21.** Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 2.1.22.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes o presente Termo de Referência e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 2.1.23.** O artista ou grupo credenciado deverá garantir a qualidade, autenticidade e fidelidade da apresentação artística, conforme proposta apresentada no processo de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.1.** Avaliar a qualidade dos serviços executados pela CONTRATADA, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as disposições deste Termo de Referência;
- 3.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 3.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 3.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 3.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 3.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente termo e no Termo de Referência;
- 3.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste termo;
- 3.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do ajuste, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 3.9.1.** A Administração terá o prazo de dez dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 3.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
- 3.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 3.12.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;
- 3.13.** Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa executar suas obrigações dentro das normas estabelecidas;





3.14. Controlar e fiscalizar a execução dos serviços, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

4.1. Os preços dos itens são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Unidade	Valor unitário

4.2. As despesas correrão a conta das seguintes dotações: **XXXXXXXXXXXX**

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Em até trinta dias contados da data do fornecimento, com a devida finalização da liquidação da despesa.

5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *INPC* de correção monetária.

5.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo Contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente do fornecedor, descrição do objeto fornecido;

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais contratuais.

5.5.1. Deverão constar na nota fiscal os seguintes dizeres: *Referente ao Processo Administrativo nº xx/2025, Credenciamento nº xx/2026.*

5.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;





5.7. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada de Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, a Certidão Negativa Trabalhista, Certidão Negativa de Débitos Tributários, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal;

5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.9. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.10. Do Reajuste:

5.10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.10.2. Após o período de um ano, e independentemente de solicitação por parte do Contratado, os preços iniciais serão reajustados pelo Contratante mediante a aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após o término da anualidade.

5.10.3. Nos reajustes posteriores ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir da data de efeitos financeiros do último reajuste.

5.10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante efetuará o pagamento ao Contratado com base na última variação conhecida, regularizando-se a diferença correspondente assim que o(s) índice(s) definitivo(s) forem divulgados.

5.10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para o reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO





6.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios, observado o limite estabelecido na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDECIMENTO

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d. Multa:
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.



(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato ou instrumento equivalente prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato ou instrumento equivalente.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato ou instrumento equivalente.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato ou instrumento equivalente, ressalvadas as seguintes infrações:

7.3. A aplicação das sanções previstas neste título não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. Todas as sanções previstas neste título poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b.** as peculiaridades do caso concreto;
- c.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d.** os danos que dela provierem para o Contratante;



- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro de Pará de Minas/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas ao presente Instrumento que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

CLÁUSULA NOVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Declaram as Partes que este Instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.





**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.

_____/_____, ____ de _____ de 2026.

CREDENCIADA



Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000



<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeituradesaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2026

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025, QUE FAZEM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA/ MG E XXXXXXXXXXXX.**

O Município de São José da Varginha/ MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.882/0001-00, com sede e administração na Praça São José, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Victor Paulino de Melo Pereira, CPF nº 864.XXX.XXX-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, bairro xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx/ MG, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxx.XXX.XXX-xx, em observância às disposições da Lei nº14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente documento é a **Credenciamento de cantores e/ou grupos musicais locais para a realização de apresentações artísticas musicais nos eventos públicos promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de São José da Varginha/MG, especialmente na Feirinha Municipal e nas demais festividades oficiais do Município de São José da Varginha/MG**, em conformidade com as especificações técnicas e condições descritas no Termo de Referência anexo.

1.2. Descrições e quantitativos estimados:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor unit.	Valor Total
1	Serv.	50	Categoria A – Cantor/musico solo ou dupla com playback, a ser executada com acompanhamento de playback, nos eventos públicos, especialmente na Feirinha Municipal e demais festividades promovidas pelo Município de São José da Varginha/MG, com duração aproximada de 02 (duas) horas.	R\$ 555,00	R\$ 27.750,00
2	Serv.	50	Categoria B – Cantor/músico solo ou dupla (com um instrumento), consistente na realização de apresentação	R\$ 933,33	R\$ 46.666,67

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

			artística musical com acompanhamento de 1 (um) instrumento musical, executada ao vivo pelo próprio artista ou pela dupla, nos eventos públicos, especialmente na Feirinha Municipal e demais festividades promovidas pelo Município de São José da Varginha/MG, com duração aproximada de 02 (duas) horas.		
3	Serv.	50	Categoria C – Cantor/músico solo ou grupo musical (com mais de um instrumento), consistente na realização de apresentação artística musical executada ao vivo, com acompanhamento de dois ou mais instrumentos musicais, realizada pelo próprio artista ou pelo grupo, nos eventos públicos, especialmente na Feirinha Municipal e demais festividades promovidas pelo Município de São José da Varginha/MG, com duração aproximada de 02 (duas) horas.	R\$2.392,47	R\$119.623,38
4	Serv.	20	Categoria D – Banda ou cantor com banda de apoio, consistente na realização de apresentação artística musical de maior complexidade, executada ao vivo, com a participação de banda completa ou banda de apoio, composta por múltiplos músicos e instrumentos, realizada pelo artista principal acompanhado de sua banda ou por banda constituída, nos eventos públicos, especialmente na Feirinha Municipal e demais festividades promovidas pelo Município de São José da Varginha/MG, com duração aproximada de 02 (duas) horas.	R\$3.936,05	R\$ 78.721,00

1.3. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a proposta da CONTRATADA, bem como os anexos, estudos, documentos técnicos e pareceres que compõem o respectivo processo administrativo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global da contratação é de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, abrangendo a prestação de serviços de apresentações artísticas musicais, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços nos eventos públicos promovidos e/ou apoiados pelo Município.

2.2. O Contratante poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3. Serão incorporadas ao contrato, mediante Termo Aditivo, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações unilaterais do Contratante ou por acordo entre as partes.

2.4. No preço contratado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas, encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, custos de materiais, equipamentos, transporte, e demais itens necessários à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá **vigência de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do objeto da presente contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação	Ficha	Fonte/ Origem
02.10.01.13.122.0053.2000.3.3.90.39.00	682	1.500.000.0000
02.10.10.13.392.0017.2014.3.3.90.39.00	689	1.500.000.0000
02.10.10.13.392.0017.2064.3.3.90.39.00	693	1.500.000.0000
02.10.10.13.392.0017.2065.3.3.90.39.00	697	1.500.000.0000
02.10.10.13.392.0017.2066.3.3.90.39.00	701	1.500.000.0000
02.10.10.13.392.0017.2067.3.3.90.39.00	704	1.500.000.0000
02.10.10.13.392.0017.2068.3.3.90.39.00	708	1.500.000.0000
02.10.10.13.392.0017.2123.3.3.90.39.00	719	1.500.000.0000

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

5.2. Em caso de atraso por parte do Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente desde o término do prazo de pagamento até a data de seu efetivo pagamento, aplicando-se o índice INPC como correção monetária.

5.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta indicada pelo Contratado, sendo considerada como data de pagamento aquela em que constar como emitida a ordem bancária.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá indicar o nome da Contratada, CNPJ, dados bancários (Banco, Agência e Conta Corrente) e descrição detalhada dos serviços técnicos especializados prestados.

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida pela Contratada em estrita conformidade com as exigências legais e contratuais aplicáveis.





5.5.1. Deverão constar na Nota Fiscal os seguintes dizeres: *“Referente ao Processo Administrativo nº XX/2025, Dispensa de Licitação nº XX/2025.”*

5.6. Na ocorrência de erro na apresentação da Nota Fiscal ou de qualquer situação que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que o Contratado adote as providências corretivas. O prazo para pagamento será reiniciado após a comprovação da regularização, sem ônus para o Contratante.

5.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá vir acompanhada de Certificado de Regularidade para com o FGTS, Certidão Negativa Trabalhista, Certidão Negativa de Débitos Tributários, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal.

5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que apresente comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

5.10. Do Reajuste

5.10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.10.2. Após o período de um ano, e independentemente de solicitação por parte do Contratado, os preços iniciais serão reajustados pelo Contratante mediante a aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após o término da anualidade.

5.10.3. Nos reajustes posteriores ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir da data de efeitos financeiros do último reajuste.

5.10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s), o Contratante efetuará o pagamento com base na última variação conhecida, regularizando-se a diferença assim que o(s) índice(s) definitivo(s) forem divulgados.

5.10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para o reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.10.6. Caso o índice estabelecido seja extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado aquele que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

5.10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para fins de reajuste, mediante termo aditivo.

5.10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.





CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as disposições a seguir:

6.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la durante a vigência do Contrato.

a. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade.

6.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II), prestando todos os esclarecimentos ou informações solicitadas.

6.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, com habilitação, qualificação técnica e conhecimento adequados, garantindo que as atividades e entregas atendam às recomendações de boa técnica e à legislação aplicável.

6.4. Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, quaisquer produtos, relatórios, pareceres, estudos, análises ou entregas técnicas que apresentem vícios, erros ou inadequações.

6.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por danos causados à Administração ou a terceiros, não se reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização contratual, podendo o Contratante descontar dos pagamentos ou da garantia, se houver, o valor correspondente aos prejuízos sofridos.

6.6. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

6.8. Comunicar ao fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que possa comprometer o cumprimento das obrigações ou dos prazos estabelecidos.

6.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica, com o objeto contratual ou que possa comprometer a segurança, integridade ou regularidade da execução.





- 6.10.** Executar suas obrigações com estrita observância à legislação pertinente, cumprindo determinações dos órgãos de controle e da Administração.
- 6.11.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução dos serviços que se afastem das especificações deste Contrato.
- 6.12.** Não permitir utilização de trabalho infantil ou adolescente em desconformidade com a legislação vigente.
- 6.13.** Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica exigidas no processo de contratação.
- 6.14.** Cumprir, durante toda a execução contratual, a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável (art. 116).
- 6.15.** Comprovar, quando solicitado, o atendimento às reservas legais citadas na cláusula anterior, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato.
- 6.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações e documentos obtidos em decorrência da execução do objeto, inclusive dados estratégicos, sensíveis, administrativos e financeiros.
- 6.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco em sua proposta, inclusive em relação a custos futuros e variáveis necessários para execução adequada do objeto, salvo quando caracterizadas as hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.
- 6.18.** Cumprir as normas de segurança, controle e acesso às dependências do Contratante.
- 6.19.** Executar o objeto do Contrato conforme especificações, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.
- 6.20.** Respeitar as normas e procedimentos internos do Contratante relativos aos controles administrativos, acesso a sistemas, governança e demais procedimentos correlatos.
- 6.21.** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, sem qualquer ônus adicional à Administração.
- 6.22.** Cumprir fielmente todas as obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos da boa e perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.** Avaliar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as disposições deste Contrato e seus anexos.





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.
- 7.3.** Receber os serviços contratados nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato.
- 7.4.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados, para que sejam corrigidos, revisados ou refeitos, no todo ou em parte, às suas expensas.
- 7.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 7.6.** Comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa dos serviços executados, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução contratual, quanto à qualidade, precisão ou completude das entregas, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.7.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução contratual, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 7.8.** Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação e neste Contrato.
- 7.9.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou destituídos de interesse para a boa execução contratual.
- 7.9.1.** A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da data do protocolo da solicitação, para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período.
- 7.10.** Responder aos eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
- 7.11.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.12.** Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências necessárias à execução dos serviços, quando aplicável.
- 7.13.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações, documentos e elementos que se fizerem necessários à adequada execução do objeto contratual.
- 7.14.** Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa executar suas obrigações dentro das normas estabelecidas.





7.15. Controlar e fiscalizar a prestação dos serviços, nos aspectos técnicos, administrativos e de conformidade, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização à CONTRATADA.

8.2. Formalizada a rescisão, que produzirá efeitos a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta deverá entregar toda a documentação e materiais técnicos correspondentes aos **serviços efetivamente prestados**, que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos eventualmente existentes.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a.** Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de São José da Varginha, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b.** Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c.** Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d.** Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e.** Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- f.** Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- g.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;





**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

9.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO

10.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes da dispensa de licitação nº 010/2025.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente contratação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.2. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais seja dada publicidade conforme legislação vigente.

São José da Varginha/ MG, ____/____/____

Victor Paulino de Melo Pereira
Prefeitura Municipal de São José da Varginha

XXXXXXXXXXXXXX

Contratada

